



**REGULAMENTO DO
ASTELLA OMIE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.251.230/0001-06**

São Paulo, 08 de junho de 2026.

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO

Para os fins do disposto na parte geral deste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo ou no próprio documento. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Termo Definido	Definição
“Administradora”:	significa a NORONHA TRUST LTDA., sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, conjunto 41, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da respectiva Classe.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.

“B3”:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Câmara de Arbitragem”:	Significa qualquer instituição arbitral, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de reconhecida qualidade técnica, reputação e especializada na administração de procedimentos arbitrais no mercado de capitais e/ou financeiro, escolhida de comum acordo entre as partes envolvidas na controvérsia, ou, na falta de acordo, a câmara indicada pela parte que instaurar o procedimento arbitral, a qual também deverá atender a todos os requisitos acima estabelecidos.
“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
“Classe Única”	significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.
“Código ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com” , deverão ser lidos de forma correspondente.
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.

“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“FIP Journey II”	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“FIP Omie”	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Fundos Incorporados”	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Gestora”:	significa a ASTELLA INVESTIMENTOS, ASSESSORIA, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.642/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Artur Ramos, 241, Jardim Paulistano, CEP 04554-011.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html ;
“Justa Causa”:	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por



	qualquer interessado; e (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Será considerado como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM da Gestora como gestor de carteira de valores mobiliários.
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.



REGULAMENTO DO ASTELLA OMIE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O **ASTELLA OMIE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e regido pelo presente Regulamento, pelos seus Anexos e Apêndices, pela Resolução CVM 175, pelo Código AGRT ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).

1.1.1 O presente Fundo incorporou os fundos de investimento em participações ASTELLA JOURNEY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**FIP Journey II**”) e ASTELLA OMIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**FIP Omie**”) (conjunta e indistintamente, os “**Fundos Incorporados**”).

1.1.2 Os Cotistas originários do FIP Journey II integram a Subclasse A e os Cotistas originários do FIP Omie integram a Subclasse B, observado que, em relação a fatos anteriores à data da incorporação dos Fundos Incorporados pelo Fundo, (i) eventuais ônus e/ou contingências oriundos do FIP Journey II deverão ser atribuídos e arcados individualmente pela Subclasse A; e (ii) eventuais ônus e/ou contingências oriundos do FIP Omie deverão ser atribuídos e arcados individualmente pela Subclasse B.

1.2 Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo determinado de duração de 03 (três) anos (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado em até 03 (três) anos adicionais, alterado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) em sede de Assembleia Geral.

1.3 Classes e Subclasses de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente), a qual é composta por duas Subclasses, a Subclasse A e a Subclasse B, conforme definidas no Anexo I deste Regulamento.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos



Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.



2.1.2 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.1.3 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Código AGRT ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e 1 (um) analista.

2.5 Analista. Para o perfil de um analista, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.6 Pessoas Chave. A equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo (em conjunto, as “**Pessoas Chave**” e, individualmente, “**Pessoa Chave**”) é composta por:

- (i) Sr. Edson Marqueto Rigonatti, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 10.333.660-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 147.290.768-00, com endereço comercial na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01454- 011, cidade e Estado de São Paulo;
- (ii) Sr. Marcelo Hideo Sato, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 22.616.687-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 172.388.168-65, com endereço comercial na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, cidade e Estado de São Paulo; e
- (iii) Sr. Daniel Chalfon, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 20.975.558 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 179.594.058-16, com endereço comercial na Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01454-011, cidade Estado de São Paulo.

- 2.1.4** Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de qualquer das Pessoas Chave, por qualquer motivo, a Gestora deverá comunicar o fato aos Cotistas e à Administradora do Fundo, em até 5 (cinco) dias contados da data do afastamento, bem como providenciar a indicação de um substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento. Caso a Assembleia Geral resolva não aprovar os substitutos indicados pela Gestora para Pessoa Chave nos termos acima, a Gestora terá o direito de fazer uma segunda indicação para cada posição em aberto de Pessoa Chave, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feitas em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente. Caso a Assembleia Geral resolva reprovar os substitutos para Pessoa Chave indicados pela Gestora nos termos acima, a Gestora deverá contratar, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“**Head Hunter**”), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, a Gestora deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como Pessoa Chave para o Fundo em até 30 (trinta) dias. O substituto escolhido pela Gestora nestes termos deverá ser aprovado previamente pela Assembleia Geral convocada para este fim específico.
- 2.1.5** Em caso de desligamento ou extinção do vínculo do membro Marcelo, por qualquer motivo, o Período de Investimento do Fundo será interrompido e apenas poderá ser retomado quando houver a substituição da posição, conforme procedimento acima mencionado.
- 2.1.6** A política de rateio adotada pela Gestora está descrita em seu website: <https://www.astella.com.br/>.

2.7 Contratação da Gestora. Inclui-se nas obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços (quando aplicáveis): **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.1.7 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.



2.8 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.9 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (iii) receber depósito em conta corrente;
- (iv) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (v) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (vii) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.10 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.11 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.1.8 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.1.9 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.1.10 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear



administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) substituição de Prestador de Serviço Essencial com ou sem Justa Causa;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos no âmbito do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) alteração da Parte Geral do Regulamento, no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

- 3.4 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
- 3.4.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 3.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.4.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.5 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.6 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.6.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.6.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela



Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, e a ausência de resposta tempestiva será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“**Encargos do Fundo**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo de forma direta ou indireta, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso; e
- (vi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha Cotas de Classes admitidas à negociação.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os encargos específicos de cada uma das Subclasses, previstos em seus respectivos Apêndices, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Gestora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão



passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Primeira Integralização.

4.4 Pagamento *Pro Rata*. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, sendo certo que as Subclasses arcarão com os Encargos do Fundo e/ou da Classe Única que sejam comuns a ambas as Subclasses e/ou que lhes sejam atribuíveis individualmente, observado que cada Subclasse somente responderá pelos Encargos de maneira *pro rata* e proporcionalmente ao Patrimônio Líquido dos respectivos Fundos Incorporados.

4.4.1 Para fins da alocação dos Encargos do Fundo conforme disposto na Cláusula acima, os Encargos originários da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única com fatos gerados originários **(i)** do FIP Journey II serão arcados pela Subclasse A; e **(ii)** do FIP Omie, serão arcados pela Subclasse B.

4.4.2 Na hipótese de alguma(s) Subclasse(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos detidos pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) respectiva(s) Subclasse(s) credoras do Fundo em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

4.4.3 É vedado, em qualquer hipótese, que uma Subclasse suporte Encargos, despesas, obrigações ou contingências atribuíveis a outra Subclasse.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;



- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código AGRT ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (**"Parte Indenizável"**) de e contra todas e quaisquer reivindicações,

responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos, conforme aplicável; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

6.3 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.4 Arbitragem. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem.

6.4.1 A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a parte requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

6.4.2 Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras.

6.4.3 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes.



6.4.4 Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida **(i)** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente, ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

* * *



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO ASTELLA OMIE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Classe Única")

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO ANEXO I AO REGULAMENTO

Para os fins do disposto no Anexo I, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo ou no próprio documento. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Anexo I; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo I, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Anexo I; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Anexo I serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Sem prejuízo do disposto acima, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo I que não estejam aqui definidos, mas que estejam definidos na seção "Definições e Regras de Interpretação" da Parte Geral do Regulamento, terão os significados a eles ali atribuídos. Em caso de conflito entre as definições constantes deste Anexo I e aquelas previstas na Parte Geral do Regulamento, prevalecerão as definições deste Anexo I.

Termo Definido	Definição
"AFAC":	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
"Apêndice I"	significa o apêndice descritivo dos termos e condições da Subclasse A.
"Apêndice II"	significa o apêndice descritivo dos termos e condições da Subclasse B.
"Apêndices"	Significam, conjunta e indistintamente, os Apêndices descritivos das Subclasses.
"Assembleia Especial":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.

“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.
“Ativos”:	os Ativos Alvo e Outros Ativos, em conjunto.
“Boletim de Subscrição”:	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
“Capital Autorizado”	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.5 do Anexo I</u> do Regulamento.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.
“Capital Integralizado”:	significa o valor total nominal em reais efetivamente aportado pelos Cotistas da Classe Única.
“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Anexo I, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Anexo I.
“Conflito de Interesses”:	significa qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo ou classe de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15 do Anexo I</u> do Regulamento.
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única.
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Anexo I e no Compromisso de Investimento
“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15 do Anexo I</u> do Regulamento.
“Cotistas”:	são os detentores de Cotas desta Classe Única, para fins deste Anexo I.

“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1 do Anexo I</u> do Regulamento.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1 do Anexo I</u> do Regulamento.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.3 do Anexo I</u> do Regulamento.
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15 no Anexo I</u> do Regulamento.
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas; (iii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; e/ou (iv) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2 do Anexo I</u> do Regulamento.
“Período de Desinvestimento”:	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro).
“Período de Investimento”:	significa o período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual a Classe Única deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo e as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Ativos Alvo e em Outros Ativos e/ou pagamento de encargos da Classe Única e/ou do Fundo, conforme aplicável.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2 do Anexo I</u> do Regulamento.
“Potencial Comprador”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15 no Anexo I</u> do Regulamento.

“Prazo de Duração da Classe”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2 do Anexo I</u> do Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, nos setores de tecnologia da comunicação, informação, educação, e-commerce e serviço, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única, desde que observem o disposto na Resolução CVM 175.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única.
“Subclasse A”	significa a subclasse de Cotas “A” da Classe Única, cujas características específicas estão descritas no Apêndice I do Regulamento.
“Subclasse B”	significa a subclasse de Cotas “B” da Classe Única, cujas características específicas estão descritas no Apêndice II do Regulamento.
“Subclasses”	significa a Subclasse A e a Subclasse B, conjunta e indistintamente.
“Taxa de Administração”:	significa a Taxa de Administração da Subclasse A e a Taxa de Administração da Subclasse B, em conjunto e indistintamente.
“Taxa de Administração Subclasse A”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1 do Apêndice I</u> do Regulamento.
“Taxa de Administração Subclasse B”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1 do Apêndice II</u> do Regulamento.
“Taxa de Estruturação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento, observados os valores devidos por cada uma das Subclasses, nos termos de seus respectivos Apêndices.
“Taxa de Performance”:	significa a Taxa de Performance da Subclasse A e a Taxa de Performance da Subclasse B, em conjunto e indistintamente.
“Taxa de Performance Subclasse A”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.6, Apêndice I, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Taxa de Performance Subclasse B”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.4, Apêndice II, do Anexo I</u> , do Regulamento.



“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.3, Anexo I</u> , do Regulamento, observados os valores devidos por cada uma das Subclasses, nos termos de seus respectivos Apêndices.
-----------------------------------	---



1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 03 (três) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado, em até 03 (três) anos adicionais, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, observado que no âmbito da primeira emissão serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 1.4 Subclasses.** A Classe Única é composta por duas Subclasses, Subclasse A e Subclasse B.

2 REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
 - (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo I, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA



– Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.3 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos da Classe Única e das Subclasses, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 da Parte Geral do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes; e
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Anexo I, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;



- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo I;
- (xii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo I, à Resolução CVM 175 e ao Código AGRT ANBIMA;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:



- (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 12 deste Anexo I, conforme aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo I, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor.

3.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.



3.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, conforme o caso.

4.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo e Outros Ativos, durante o Período de Investimento (“**Política de Investimento**”).

4.2.1 Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos serão realizados conforme seleção da Gestora em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I e poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.2.2 Após o fim do Período de Investimento, não serão realizados novos comprometimentos de capital em Ativos Alvo. Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pela Gestora, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; e
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários subscritos ou adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

4.2.3 Sem prejuízo do disposto acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Administradora interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única na Sociedade Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento total da Classe Única, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

- 4.2.4** Não dependerá de aprovação em Assembleia Geral a aquisição pela Classe Única de títulos ou valores mobiliários em que a Gestora, suas coligadas, controladas e controladoras, figurem como contraparte da Classe Única ou do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.
- 4.2.5** Os Ativos Alvo deverão prever em seus atos constitutivos a obrigação de subscrever ou adquirir exclusivamente Ativos Alvo de Sociedades Alvo que cumpram com as normas antilavagem de dinheiro e não participem de quaisquer práticas proibidas e/ou desempenhar ou realizar negócios, incluindo produção, comercialização e/ou uso, relacionados a qualquer dos seguintes produtos, substâncias ou atividades:
- (i) produtos, substâncias ou atividades considerados ilegais pelas leis e normas do Brasil, ou por convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;
 - (ii) armas e munições;
 - (iii) tabaco, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica aos patrocinadores de projetos não substancialmente envolvidos nas atividades relacionadas ao tabaco, sendo que “não substancialmente envolvidos” significa que a atividade em questão é secundária em relação às operações principais do patrocinador do projeto;
 - (iv) jogos de azar, cassinos e equivalentes, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica aos patrocinadores de projetos não substancialmente envolvidos nas atividades relacionadas a jogos de azar, cassinos e equivalentes, sendo que “não substancialmente envolvidos” significa que a atividade em questão é secundária em relação às operações principais do patrocinador do projeto;
 - (v) fauna e flora selvagens, regulamentadas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), ou produtos delas derivados;
 - (vi) materiais radioativos, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica à aquisição de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) ou outros equipamentos em que se possa demonstrar que a fonte radioativa é insignificante e/ou se encontra devidamente revestida;
 - (vii) fibras de amianto soltas, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica à aquisição e ao uso de fibrocimento de amianto prensado em que o conteúdo de amianto seja menor que 20% (vinte por cento);
 - (viii) compostos de bifenilo policlorado (PCBs);
 - (ix) produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional. Para fins deste inciso, são produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional aqueles considerados como tais pela Organização das Nações Unidas;

- (x) pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional. Para fins deste inciso, são pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional aqueles previstos como tais nas Convenções de Roterdã (www.pic.int) e de Estocolmo (www.pops.int);
- (xi) substâncias que destruam a camada de ozônio sujeitas a eliminação gradual internacional. Para fins deste inciso, são substâncias que destroem a camada de ozônio (ODS) os compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o destroem, resultando nos amplamente difundidos “buracos na camada de ozônio”. O Protocolo de Montreal enumera ditas substâncias, assim como as datas previstas de redução e eliminação gradual. Os compostos químicos regulamentados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigeradores, agentes de expansão na produção de espuma, solventes e extintores de incêndio (www.unep.org/ozone.montreal.shtml);
- (xii) pesca no entorno marítimo com redes superiores a 2,5km (dois quilômetros e meio) de extensão;
- (xiii) movimentos transfronteiriços de resíduos ou produtos de resíduos, exceto resíduos não perigosos destinados à reciclagem. Para fins deste inciso, são movimentos transfronteiriços de resíduos e produtos de resíduos aqueles definidos pela Convenção da Basiléia (www.basel.int);
- (xiv) poluentes orgânicos persistentes (POPs). Para fins deste inciso, são poluentes orgânicos persistentes aqueles definidos pela Convenção Internacional sobre Redução e Eliminação de Poluentes Orgânicos Persistentes, que, atualmente, inclui os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, assim como os clorobenzenos químicos de uso industrial (www.pops.int); e
- (xv) descumprimento dos princípios fundamentais dos trabalhadores e seus direitos no trabalho. Os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho significam: (a) a liberdade de associação e sindical, e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (b) a proibição a todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; (c) a proibição ao trabalho infantil, incluída, sem que isso constitua qualquer limitação, a proibição de que pessoas menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em condições perigosas (incluídas as atividades de construção), realizem trabalhos noturnos e sejam declaradas aptas para trabalhar com base em exame médico; e (d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, em que a discriminação se define como qualquer diferença, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou origem nacional ou social (Organização Internacional do Trabalho, www.ilo.org).

Enquadramento

4.3 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio

Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo.

4.3.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.3.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo, junto a instituições financeiras.

4.3.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.3.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.4 Investimento no Exterior. A Classe Única não poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior.

4.4.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.



- 4.4.2 Exceção de Ativo no Exterior.** Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.4.3 Demonstrações Contábeis.** Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- 4.4.4 Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.
- 4.4.5 Requisitos de Governança.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Anexo I devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.5 A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

Carteira

4.6 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.6.2 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a



prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.6.3 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.7 Coinvestimento. O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos ou classes de investimento. Ainda, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento em Ativos Alvo aos Cotistas da Classe Única, às pessoas que detenham cotas da Classe Única de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.

4.7.1 Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar investimentos nas Sociedades Investidas, não é possível à Gestora antecipar a participação que a Classe Única deterá nas Sociedades Investidas, sendo certo que, em razão dos investimentos, a Classe Única poderá, inclusive, deter participações minoritárias, direta ou indiretamente, desde que observadas as regras de manutenção de efetiva influência na definição da política estratégica e governança corporativa aplicáveis a investimentos pela Classe Única em Sociedades Alvo, conforme estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, a Gestora definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe Única, os Ativos Alvo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo investida.

4.7.2 A Gestora avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos investimentos, incluindo, mas não se limitando, a **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; **(ii)** efetivação de investimentos através de outros fundos ou classes de investimento geridos pela Gestora; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pela Gestora em referidos fundos.

4.8 Mesmo Segmento. Os fundos ou classes de investimento administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.9 AFAC. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvos, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;



- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido do Fundo;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.10 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.10.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única. Alternativamente, na hipótese de liquidação da Classe Única com entrega de ativos diretamente aos Cotistas, os dividendos pendentes de distribuição poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, proporcionalmente às suas participações na Classe Única, mediante deliberação da Assembleia Especial.

4.11 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.12 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.



- 4.13 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula (i) anterior, bem como de outros fundos ou classes de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais, exceto os Ativos Alvo, desde que a Classe Única invista em classes de cotas emitidas pelos Ativos Alvo que não paguem qualquer remuneração à Gestora, incluindo sem limitação taxa de gestão ou taxa de performance.
- 4.14 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo ou classe de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

Período de Investimentos

- 4.15 Período de Investimento.** O Período de Investimento da Classe Única será de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.
- 4.15.1 Alteração do Período de Investimento.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial.
- 4.16 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe Única, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.
- 4.17 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo I.
- 4.18 Liquidação de Ativos.** Os investimentos da Classe Única poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E TAXAS

- 5.1** A Taxa de Administração, Taxa de Performance e as taxas devidas pelos Cotistas estão descritas nos respectivos Apêndices das Subclasses.
- 5.2 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única (“Taxa de Estruturação”).



5.2.1 Tributos. Sobre a remuneração à título de Taxa de Estruturação, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.3 Taxa de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o montante mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPCA-IBGE, a partir da Primeira Integralização. A Taxa de Custódia será deduzida da Taxa de Administração da Subclasse A e Subclasse B, nos termos do contrato de custódia celebrado entre o Administrador e o Custodiante (“**Taxa Máxima de Custódia**”).

5.3.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.4 Taxa Máxima de Distribuição. O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

5.4.1 Tributos. Sobre a remuneração mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada mês, sendo divulgadas mensalmente no Primeiro Dia Útil imediatamente posterior ao Último Dia Útil de cada mês, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo I.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros da Classe Única.

6.2 Tipos. A Classe Única não é composta por Tipos de Cotas.

6.3 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe Única deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe Única por Cotista após a subscrição inicial.

6.5 Capital Autorizado. A exclusivo critério da Gestora, a Classe Única poderá emitir novas Cotas, até o limite de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), independentemente de aprovação em Assembleia Especial, inclusive no tocante à qual Subclasse de Cotas a



Emissão será destinada, observado o direito de preferência dos Cotistas previsto na Cláusula 6.8 e as condições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável (“**Capital Autorizado**”).

- 6.6 Emissões.** Novas emissões de Cotas poderão ser realizadas diretamente pela Administradora, conforme instruções da Gestora, até o limite do Capital Autorizado. Também poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado este Anexo I e o disposto na legislação aplicável. O preço de emissão das novas Cotas da Classe Única será o seu valor patrimonial, apurado com base no valor da Cota mais recente calculado e disponibilizado pelo Custodiante, referente ao fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão.
- 6.7 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.8 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.9 Direito de Preferência de Nova Emissão Deliberada em Assembleia.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência (i) para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, seja no âmbito do Capital Autorizado por determinação da Gestora, seja em razão de deliberação de Assembleia Especial; e (ii) aquisição de Cotas em caso de alienação (secundária).
- 6.9.1** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido na Cláusula 6.9 acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.
- 6.9.2** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.
- 6.9.3** Na hipótese de emissão de novas Cotas da Classe Única utilizando o Capital Autorizado, por determinação da Gestora, a Administradora deverá comunicar imediatamente aos Cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a quantidade de Cotas a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo para exercício do direito de preferência e demais termos e condições aplicáveis. Os Cotistas terão o prazo



de 7 (sete) dias corridos, contado da data do envio da comunicação referida acima, para exercer seu direito de preferência na subscrição das novas Cotas, na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe Única, mediante manifestação expressa à Administradora, nos termos e condições informados.

6.9.4 Findo o prazo para exercício do direito de preferência, as eventuais sobras de Cotas não subscritas poderão ser oferecidas, a critério da Gestora, (i) aos Cotistas que tenham manifestado interesse em subscrever quantidade superior à sua proporção, na proporção de suas participações, ou (ii) a terceiros investidores, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.9.5 O exercício do direito de preferência e a subscrição das novas Cotas estarão condicionados ao cumprimento das exigências previstas neste Regulamento, inclusive quanto à celebração do respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, bem como à integralização dos valores devidos nas condições e prazos estabelecidos nesses documentos, conforme aplicável.

6.10 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.11 Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.11.1 Prazo para Integralização. Nos termos de cada Chamada de Capital e dos respectivos documentos de subscrição de Cotas, os Cotistas terão (i) até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, em se tratando de oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo; ou (ii) até 5 (dias) para integralizar Cotas, em se tratando de necessidade de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou da Classe Única.

6.11.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo I, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.11.3 Cumprimento do Anexo I. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo I e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de



Investidor Qualificado ou Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.12 Inadimplimento. O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe Única ou ao Fundo, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o descumprimento do Cotista Inadimplente e as perdas e danos sofridas pela Classe Única ou Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e Especiais, pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas titulares de Cotas e eventual exercício do direito de preferência para a aquisição de Cotas, nos termos deste Anexo I), até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe Única ou do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única, a título de amortização de suas Cotas, aos seus direitos políticos e ao seu eventual direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Anexo I. Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe Única. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas. Os pagamentos anteriormente mencionados, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotistas Inadimplente, conforme previsto acima, os pagamentos deverão ser realizados fora do ambiente da B3.

6.12.1 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.13 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3, **(ii)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(iii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.13.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.13.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.14 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.



- 6.14.1 Transferência das Cotas.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.
- 6.14.2 Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.
- 6.14.3 Veto da Transferência de Cotas.** Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.
- 6.15 Direito de Preferência Secundário.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo : (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).
- 6.15.1** Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.15.2** O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe Única. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.
- 6.15.3** A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.



6.15.4 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento da Cláusula 6.14.1. e 6.14.2.

6.15.5 Sobras de Cotas. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

6.15.6 Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito nesta Cláusula 6.15 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;
 - (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e
- (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que **(a)** a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e **(b)** o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

6.15.7 Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência previsto na Cláusula 6.15 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos ou classes de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 6.15.

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.



7.2.1 Ilíquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

7.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.4 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo I. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe Única, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.



8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.

8.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados eventos de liquidação da Classe Única ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não puder fazer frente aos Encargos da Classe Única ou Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.
 - i. **Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e quaisquer outras encargos, na proporção de suas



respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação, conforme o caso, manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes, conforme o caso.

8.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo I, compete

privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii) o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Performance ou criação da taxa de gestão;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ix) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.

	retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	
(xii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota da Classe Única emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada:
(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar



e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, e a ausência de resposta tempestiva será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

10.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**"):

- (i) Taxa de Administração, Taxa de Performance, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Estruturação, observado o disposto nos Apêndices;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iv) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas da Classe Única;



- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única de forma direta ou indireta, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, prêmios de seguro, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;
- (xvi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xviii) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo despesas de contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xix) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xx) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Performance, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xxi) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;



- (xxii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, incluindo despesas com *road show*, apresentação do Fundo para potenciais investidores etc.;
- (xxiii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxiv) contratação da agência de classificação de risco.

10.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11 FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;



- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **OUTROS RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS:** embora a Gestora, por meio dos Ativos Alvo, tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Finais de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Ativos Alvo e, conseqüentemente, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os Ativos Alvo e, conseqüentemente, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os Ativos Alvo poderão fazer investimentos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.



- (viii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo I, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo I e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;



- (xv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xvi) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xviii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xix) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xx) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira, o

Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Alvo, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas;

(xxi) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única; e

(xxii) **RISCO DE INSTABILIDADE ECONÔMICA RESULTANTE DO IMPACTO DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19:** Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Os efeitos na economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Nos meses seguintes, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, o que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Neste sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e dos demais mercados nos quais o Fundo investe, e nos resultados do Fundo. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, consequentemente, no Fundo.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

12.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral ou Especial; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral ou Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.4 Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

13.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do



Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

* * *



APÊNDICE I

SUBCLASSE DE COTAS A DA CLASSE ÚNICA DO ASTELLA OMIE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Subclasse A")

1 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DEVIDAS PELA SUBCLASSE A

1.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Subclasse A, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas ("**Taxa de Administração da Subclasse A**").

1.2 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração da Subclasse A será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

1.3 Tributos. Sobre a Taxa de Administração da Subclasse A mencionada acima, incidirão todos os tributos sobre a prestação dos serviços aplicáveis.

1.4 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração da Subclasse A sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração da Subclasse A.

1.5 Taxa de Ingresso, Taxa de Saída e Taxa de Gestão. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída, ou taxa de gestão a serem pagas pelos Cotistas da Subclasse A.

1.6 Taxa de Performance. Será devida pela Subclasse A à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada taxa de performance ("**Taxa de Performance da Subclasse A**"), conforme abaixo:

1.6.1 A primeira Taxa de Performance da Subclasse A corresponderá a um percentual fixo de 12,56% (doze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do total de todas as distribuições que a Classe Única vier a fazer aos Cotistas da Subclasse A.

1.6.2 A segunda Taxa de Performance da Subclasse A corresponderá a 20% (vinte por cento) do total de todas as distribuições que a Classe Única vier a fazer aos Cotistas da Subclasse A, originários da incorporação, pelo Fundo, do FIP Journey II.

1.6.3 Na hipótese de a Gestora deixar de gerir a Classe Única, o cálculo e/ou pagamento das Taxas de Performance da Subclasse A ficará sujeito às seguintes regras:



- a) se a Gestora tiver renunciado, tiver sido descredenciada pela CVM ou destituída por Justa Causa, não fará ele jus ao recebimento da Taxa de Performance da Subclasse A, conforme estabelecido acima; ou
- b) se a Gestora tiver sido destituída pela Assembleia Geral de Cotistas sem Justa Causa, terá ela o direito a receber a Taxa de Performance da Subclasse A relativo aos investimentos da Classe Única realizados até a data da destituição, calculados *pro rata temporis* em relação ao período previsto de duração da Classe Única, sendo certo que a Taxa de Performance da Subclasse A será paga à Gestora destituída, de acordo com as regras estabelecidas neste Anexo I.

2 ENCARGOS DA SUBCLASSE A

2.1 Constituem encargos devidos exclusivamente pela Subclasse A:

- (i) Taxa de Administração da Subclasse A, Taxa de Performance da Subclasse A e Taxa Máxima de Custódia da Subclasse A, nos termos previstos neste Apêndice I;
- (ii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (iii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo e despesas com a realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
- (iv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo de forma direta ou indireta, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso; e
- (vi) quaisquer encargos, ônus e/ou contingências oriundos do FIP Journey II que tenham fato gerador anteriores à sua incorporação pela Classe Única.

* * *



APÊNDICE II

SUBCLASSE DE COTAS B DA CLASSE ÚNICA DO ASTELLA OMIE II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Subclasse B")

1 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DEVIDAS PELA SUBCLASSE B

1.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Subclasse B fará jus a uma remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas ("**Taxa de Administração da Subclasse B**").

1.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração da Subclasse B será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Subclasse B e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

1.1.2 Tributos. Sobre a Taxa de Administração da Subclasse B mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

1.2 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração da Subclasse B sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração da Subclasse B.

1.3 Taxa de Ingresso, Taxa de Saída e Taxa de Gestão. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída ou taxa de gestão a serem pagas pela Subclasse B.

1.4 Taxa de Performance. Será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada taxa de performance, nos termos e condições dessa Cláusula 1.4 ("**Taxa de Performance da Subclasse B**"). A referida Taxa de Performance da Subclasse B somente será devida caso o valor de venda de cada uma das ações da OMIEXPERIENCE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Oliveira, 906, conjunto 2.714, Chácara Santo Antônio, Cep 04718-050, inscrita no CNPJ sob o nº 18.511.742/0001-47, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.454.561 ("**Sociedade**"), que compõem o Patrimônio Líquido da Classe Única e originárias da incorporação, pelo Fundo, do FIP Omie, seja superior a R\$4,08592 (quatro reais e oito mil, quinhentos e noventa e dois centésimos de milésimo) ("**Valor Target**"). Neste caso, a Taxa de Performance da Subclasse B será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o que exceder o Valor Target. A mesma proporcionalidade deverá ser observada em casos de desdobramento, grupamento, amortização, recompra, resgate ou cancelamento das ações da Sociedade Investida que compõem o Patrimônio Líquido da Classe Única e originárias da incorporação,



pelo Fundo, do FIP Omie, para fins do cálculo do Valor Target e do pagamento da Taxa de Performance da Subclasse B.

1.4.1 Na hipótese de renúncia, destituição sem Justa Causa ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo ou da Classe Única, caberá à Gestora, o recebimento da Taxa de Performance da Subclasse B prevista neste Apêndice II, de forma proporcional ao período entre o início das atividades do FIP Omie, qual seja 26 de junho de 2018, e a data de sua efetiva substituição, renúncia e/ou destituição, calculada pelo valor justo dos investimentos da Classe Única e originários da incorporação, pelo Fundo, do FIP Omie, conforme avaliação de terceiro independente contratado para essa finalidade, considerando o período total entre a constituição da Classe Única e a data de distribuição de resultados da Classe Única aos cotistas. Nesse cenário, como mecanismo exemplificativo, o pagamento da Taxa de Performance da Subclasse B será operacionalizado da seguinte forma: caso a Classe Única tenha o Prazo de Duração de 10 (dez) anos (incluindo neste cômputo o prazo de duração do FIP Omie) e ocorra algum evento de substituição da Gestora no período de até 7 (sete) anos, contados do início das atividades do FIP Omie, esta fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance da Subclasse B dos investimentos realizados pela Classe Única até a concretização do evento de substituição da Gestora, cabendo o valor remanescente da Taxa de Performance da Subclasse B auferida ao substituto da Gestora.

1.4.2 Em caso de Destituição por Justa Causa, a Gestora não fará jus ao recebimento da parcela da Taxa de Performance da Subclasse B prevista neste Regulamento.

2 ENCARGOS DA SUBCLASSE B

2.1 Constituem encargos devidos exclusivamente pela Subclasse B:

- (i) Taxa de Administração da Subclasse B, Taxa de Performance da Subclasse B e Taxa Máxima de Custódia da Subclasse B, nos termos previstos neste Apêndice II;
- (ii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo e despesas com a realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (iii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos na Sociedade e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo; e
- (iv) quaisquer encargos, ônus e/ou contingências oriundos do FIP Omie que tenham fato gerador anteriores à sua incorporação pela Classe Única.



* * *